



PLC/0006.2/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 170, que “dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.”.

Art. 1º O art. 82 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82.....
.....

VII – número de alunos por sala de aula que possibilite adequada comunicação e aproveitamento, obedecendo a critérios pedagógicos e níveis de ensino, da seguinte forma:

a) na educação infantil, até quatro anos, máximo de 13 crianças, com atenção especial a menor número, nos dois primeiros anos de vida e, até os seis anos, máximo de 22 crianças;

b) no ensino fundamental, máximo de 24 alunos nos anos iniciais, e máximo de 30 alunos nos anos finais; e

c) no ensino médio, 30 alunos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2018.


Deputada Luciane Carminatti

| |
|------------------------|
| Lido no Expediente |
| 18ª Sessão de 21/03/18 |
| As Comissões de: |
| (5) Justiça |
| (10) Educação |
| (14) Trabalho |
| Secretário |



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de alterar a Lei Estadual Complementar nº 170, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.

A Lei do Sistema Estadual de Educação, de autoria do então Deputado Estadual Pedro Uczai, em 1998, significou importantes avanços em várias questões.

Penso que a referida Lei pode avançar ainda mais no que refere a delimitação do número máximo de alunos nas diversas etapas da educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio.

Para formular essa proposta de mudança, uso como referência e parâmetro os números sugeridos pelo Parecer CNE/CEB nº 8/2010. Esse Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica foi feito visando analisar a proposta do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) como política de melhoria da qualidade do ensino no Brasil.

Cabe lembrar que para sugerir esse número de alunos por turma no seu Parecer, o CNE/CEB tomou como referência a relação prevista no projeto da LDB (substitutivo do Deputado Federal Jorge Hage).

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor dos (as) profissionais do magistério e objetivando a melhoria de qualidade na educação em Santa Catarina, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de março de 2018.


Deputada Luciane Carminatti